



PREFEITURA DE
VALENÇA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES



A Prefeitura de Valença disponibiliza hoje, 31 de agosto
o **Edital 001/2026 para Provimento de Cargos
Efetivos para Professor III e IV na Rede
Municipal de Ensino.**



Acesse o Portal da
Prefeitura e redes sociais
para mais informações



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smjpjph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

REUNIÕES

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO MÊS DE SETEMBRO 2026.

COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E CÓDIGO DE OBRAS.

As reuniões ordinárias da revisão estão sendo realizadas no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Dr. Figueiredo, 320 - Centro - CEP 27600-000.
De 09 às 11 horas
Telefone: (24) 98844-6980

SETEMBRO 2026		
01 DE SETEMBRO DE 2026	TERÇA-FEIRA	09 HORAS
08 DE SETEMBRO DE 2026	TERÇA-FEIRA	09 HORAS
10 DE SETEMBRO DE 2026	QUINTA-FEIRA	09 HORAS
15 DE SETEMBRO DE 2026	TERÇA-FEIRA	09 HORAS
17 DE SETEMBRO DE 2026	TERÇA-FEIRA	09 HORAS
22 DE SETEMBRO DE 2026	TERÇA-FEIRA	09 HORAS

OBSERVAÇÃO: Qualquer alteração será avisada antecipadamente.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7983/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE BARRA MANSA Nº 021/2024, CELEBRADO NO PA 7983/2025, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS CITADAS ABAIXO À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas das contratações in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação celebrada

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0029.2.481.3.3.90.39.00.00.00.1600;

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026

Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAEES/2026.

Termo: 012/2026

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Contratada: José Claudio de Oliveira

Término do Contrato em 31/08/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026

Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAEES/2026.

Termo: 074/2026

Cargo: Gestor do Trabalho Social

Contratada: Silmara da Silva Neves Raul

A partir de 01/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 169/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VAL DBJ SERVICOS E PRODUTOS LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020501/000348/2026

Pregão Eletrônico nº: 90015/2026

Objeto: Contratação de empresa realizar serviços gráficos de publicidade com a confecção de diversos materiais que serão usados em eventos e divulgações, para atender a Assessoria de Comunicação e outros setores, do Município de Valença - RJ.

Valor: R\$ 218.295,47 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

(Termo de adesão nº 012/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MD RIO COMÉRCIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Pregão Eletrônico nº: 007/2025 (CISARP)

Processo Primitivo nº: VLC-020503/006199/2026

Ata de Registro de Preços nº: 040/2025 (CISARP)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO.

(Termo de contrato nº 164/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MD RIO COMÉRCIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020503/006199/2026

Pregão Eletrônico nº: 007/2025 (CISARP)

Ata de Registro de Preços nº: 040/2025 (CISARP)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

Valor: R\$ 1.028.656,00 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

**TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
VLC-020508/000411/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº025/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ, torna público o cancelamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2026. No qual houve publicação da homologação na edição nº 2110/2026 no Boletim Oficial do Município de Valença-RJ, no dia 26 de Junho de 2026, com a empresa **URO RAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, baseado na discricionariedade e princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Valença, 07 de Agosto de 2026.

Valença, 07 de Agosto de 2026.

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Processo nº: VLC-020506/000612/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90042/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência as firmas **M.J.A Comércio Atacadista Ltda, ACR Representações e Serviços Ltda, Souza Reis Comércio Atacadista Ltda, Armazém da Estação Pratis dos Santos Ltda e Quiosque do Pão Ltda** por terem apresentado as melhores propostas, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 26 de Agosto de 2026.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 213/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020515/000056/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a locação de veículo tipo caminhão boiadeiro/gaiola, com apólice de seguro contra sinistros, acidentes ou óbito de animais durante o trajeto, devidamente cadastrado nos órgãos de inspeção, para transporte de animais - carga viva, com motorista devidamente habilitado, para o evento Festa do Leite e Torneio Leiteiro que ocorrerá no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 04 de Setembro de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Material, Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Eletrônico Nº 90057/2026 – UG: 985921

Contratação: 985921-199/2026

Processo Administrativo Nº: VLC-020511/000310/2026 - UG: 985921

Objeto: Contratação de empresa para pre-season dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Valença – RJ.

Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia: 18/09/2026 às 13 hs (horário de Brasília),

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA**

FICA SUSPENSO À SINE DIE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 198/2026, Processo Administrativo Nº: VLC – 020505/000371/2026, Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação, Sinalização e Drenagem Superficial em Diversas Ruas no Município de Valença - RJ.**

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000313/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 07.346.189/0001-18, representando FLÁVIO E BIRA para apresentação na FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, no distrito de Barão de Juparanã, Valença/RJ, no dia 05/09/2026.

Favorecida: J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME.

Valor: R\$ 2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Material, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000315/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, inscrita no CNPJ sob o nº 60.255.307/0001-65, representando DJ ROGÉRIO para apresentação no FESTIVAL JOVEM GUARDA, no dia 05/09/2026, no Distrito de Conservatória- Valença/RJ.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000312/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 44.112.931 PAULO THADEU BRUM GOULART, CNPJ nº 44.112.931/0001-57, representando GRUPO EFIKÁCIA para apresentação na FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, no dia 04/09/2026, no Distrito de Barão de Juparanã, Valença/RJ.

Favorecida: PAULO THADEU BRUM GOULART.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026
(PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020501/000348/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90015/2026

Objeto: Contratação de empresa realizar serviços gráficos de publicidade com a confecção de diversos materiais que serão usados em eventos e divulgações, para atender a Assessoria de Comunicação e outros setores, do Município de Valença – RJ.

Beneficiário: VAL DBJ SERVICOS E PRODUTOS LTDA

Lote	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Lote	LOTE ÚNICO	R\$ 218.295,47	R\$ 218.295,47

Shirlei das Graças Soares
Chefe de Gabinete

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o Edital CMS 01/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Valença Edição nº 2130 – em 10/08/2026;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo de inscrições e ajustes nas etapas do pleito eleitoral;

Considerando a necessidade de maior número de representantes do segmento de usuários do SUS no pleito eleitoral;

Considerando a definição do Conselho Municipal de Saúde de Valença, em sua reunião ordinária realizada em 01/09/2026;

Fica alterado o item V do Edital CMS 01/2026, passando o cronograma a ter os seguintes prazos:

IV – DO CRONOGRAMA	
Data / Período	Evento
02/02/2026	Criação da Comissão Eleitoral (Plenária Ordinária)
Até 10/08/2026	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CMS no Boletim Oficial e Divulgação
10/08/2026 a 28/09/2026	Período de Inscrição
29/09/2026 a 01/10/2026	Análise das Inscrições
02/10/2026	Publicação das Entidades Habilitadas
05/10/2026 a 06/10/2026	Interposição de Recursos
07/10/2026 e 08/10/2026	Análise dos recursos
14/10/2026	Publicação das Entidades Habilitadas
20/10/2026	Plenária Eleitoral
21/1m0/2026	Homologação do Resultado

Comissão Eleitoral
Biênio 2026/2029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
CMC-CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS E**
CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VALENÇA

A Secretaria de Cultura e Turismo de Valença, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a relação oficial dos candidatos inscritos para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como as normas gerais para o pleito.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS POR FÓRUM
SETORIAL E DISTRITAL**Fórum Setorial de Audiovisual**

Isabella Mourão Raposo (candidata única)

Fórum Setorial de Artes Cênicas

Gisele Brito (candidata única)

Fórum Setorial de Música

Matheus de Oliveira Furtado (candidato único)

Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira

Carlos Alexandre de Oliveira (candidato único)

Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais

Humberto Pereira da Silva

Gustavo Abruzzini de Barros

Fórum Setorial de Cultura Popular

Maria Helena da Silva

Luciano de Oliveira Fernandes

Claudinei de Paula

Carlos Eduardo de Paiva Castro

Fórum Distrital de Pentagna

Vânia Moreira Pinho (candidata única)

Fórum Distrital de Santa Isabel do Rio Preto

Almir Gonçalves Fernandes (candidato único)

Fórum Distrital de Conservatória

Fabiana Cesar de Aguiar (candidata única)

2. DISPENSA DE VOTAÇÃO PARA CANDIDATURAS ÚNICAS

Fica comunicado a toda a comunidade que, nos setores e fóruns em que houve o registro de apenas um candidato (Audiovisual, Artes Cênicas, Música, Fórum Distrital de Pentagna, Fórum Distrital de Santa Isabel do Rio Preto e Fórum Distrital de Conservatória), não haverá necessidade de votação. Os respectivos candidatos serão aclamados e considerados eleitos automaticamente para a composição do conselho.

3. REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

A votação para os Fóruns Setoriais que possuem mais de um candidato habilitado (Cultura Afro-brasileira, Museus e Espaços Culturais, e Cultura Popular) será realizada conforme as especificações abaixo:

Data: 10 de setembro

Horário: Das 10 horas às 16 horas

Local: Auditório da Santa Casa de Valença

Valença, RJ, 1 de setembro de 2026.

PREVI - VALENÇA**PORTARIA PREVI VALENÇA Nº 54, de 26/08/2026**

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 123, VI da Lei Complementar 241/2021 desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor HAMILTON GERALDO DE PAIVA, matrícula nº 211.759, como Fiscal Técnico do processo VLC-020518/000253/2026.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, a servidora GISELE CRISTINA DE ASSIS SILVA, matrícula nº 138.215, como Fiscal Setorial do processo VLC-020518/000253/2026.

Art. 3º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO RIBEIRO JANNUZZI, matrícula nº 211.758, como Fiscal Administrativo do processo VLC-020518/000253/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juarez de Sousa Gomes
Diretor Executivo
Previ Valença

PORTARIA PREVI VALENÇA Nº 55, de 26/08/2026

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 123, VI da Lei Complementar 241/2021 desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor HAMILTON GERALDO DE PAIVA, matrícula nº 211.759, como Fiscal Técnico do processo VLC-020518/000409/2026.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, a servidora GISELE CRISTINA DE ASSIS SILVA, matrícula nº 138.215, como Fiscal Setorial do processo VLC-020518/000409/2026.

Art. 3º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO RIBEIRO JANNUZZI, matrícula nº 211.758, como Fiscal Administrativo do processo VLC-020518/000409/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juarez de Sousa Gomes
Diretor Executivo
Previ Valença



PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 660, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 3.237/2020, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação", c/c com a Lei nº. 3.257/2021;

Considerando os termos do processo VLC-020506/001386/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a estimular e propor a formulação de políticas de educação municipal do sistema de ensino do Município de Valença, para o quadriênio 2025/2029, composto pelos membros abaixo relacionados, nos termos do art. 3º da Lei nº. 3.237/2020 c/c Lei nº. 3.257/2021:

I- 01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Liliane dos Santos Peres
Suplente: Marianne Elena da Silva

II- 01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Titular: Denise Barra Medeiros-2ª Secretária
Suplente: Luciano Anderson Cyrne Pires

III- 01 REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE VALENÇA/EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Lidia Maria Barbosa
Suplente: Claudia Cristina Novaes dos Santos

IV- 02 REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE VALENÇA/EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Titular: Grazielle Corrêa de Lima
Suplente: Malvina Aparecida de Oliveira

Titular: Simone Corvino Ferreira
Suplente: Eliane Aparecida da Silva Ferreria

V- 01 REPRESENTANTE DE PAIS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Cristiane Ferreira do Nascimento Bastos-1ª Secretária
Suplente: Letícia de Souza Lourenço da Silva

VI- 01 REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG'S) OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CONVENIADAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Titular: Neuza Maria Figueira e Silva-Presidente
Suplente: Solange de Mello Pinto

VII- 01 REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Elaine Pinto de Freitas
Suplente: Roberta de Oliveira Silva

VIII- 01 REPRESENTANTE SEPE

Titular: Juliana Elena da Silva Santos
Suplente: Elisabete Serafim da Silva Lima

IX- 01 REPRESENTANTE DO SINDSERV

Titular: Maria Lucia Alves de Souza Barreto-Vice-Presidente
Suplente: Claudia Odila Naziel da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 28/05/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 693, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a remoção de servidor público se enquadra entre os atos discricionários praticados pela Administração que, por conveniência e oportunidade administrativa, poderá movimentar os seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, visando ao interesse do serviço público e;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2026, a Sra. **LILIANE CARVALHO MOUSINHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, junto à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. REMOVER, ex officio e, no interesse da Administração Pública, a servidora pública **LILIANE CARVALHO MOUSINHO**, Chefe da Seção de Expediente, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 694 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020504/000683/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 203, de 18 de agosto de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados para compor **A COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**, instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, de natureza técnica, consultiva e propositiva, os seguintes servidores:

- I – Edson Pinho de Mattos, matrícula nº 100.765;
- II – Joelma Maria dos Santos, matrícula nº 140.228;
- III – Carolina Santos Pires, matrícula nº 144.501-Presidente;
- IV – Rodrigo Cesar Cardozo Moreira, matrícula nº 122.874;
- V – Marcela Myrrha da Silva, matrícula nº 140.520;
- VI – Carina Gomes Melo Souza Santos, matrícula nº. 138991; e
- VII – Daniel Manes Brito, matrícula nº. 99491423.

Art. 2º. A Comissão exercerá suas atribuições e desenvolverá seus trabalhos em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 203/2026, observadas as competências, finalidades e condições nele previstas.

Art. 3º. A participação dos servidores na Comissão ocorrerá sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem específica em razão dessa participação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 676/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>

PORTARIA PMV, Nº. 699, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020514/000914/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2026, o Sr. **WESLEY DA SILVA PINTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, junto à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31, de agosto de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº. 224, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

"DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO PARA CARGO DE CHEFIA."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo VLC-020514/000955/2026;

Considerando o art. 39 e parágrafos da LC 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº 124.915, para, em substituição ao Senhor **BERNARDO SOUZA MACHADO**, exercer o cargo de **Secretário Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável**, no período de **1º de setembro a 29 de setembro de 2026**, em razão do gozo de férias do titular do cargo.

Art. 2º. A substituição de que trata o art. 1º deste Decreto observará o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



DECRETO Nº. 225, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO PARA CARGO DE SECRETÁRIO."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo VLC-020504/001302/2026;

Considerando o art. 39 e parágrafos da LC 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor **ELIAS RIGUETE**, matrícula nº 211826, para, em substituição a Senhora **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, exercer o cargo de **Secretário Municipal de Fazenda**, no período de **14 de setembro a 5 de outubro de 2026**, em razão do gozo de férias da titular do cargo.

Art. 2º. A substituição de que trata o art. 1º deste Decreto observará o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 228, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020508/002131/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 871.196,78 (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2.109	4.4.90.52.00.00	2635	8.910,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2.109	3.3.90.39.00.00	2635	180.000,00
03.01	Operacionalização da Assistência Farmacêutica Básica	10.303.0032.2.118	3.3.90.32.00.00	2635	176.196,78
03.01	Suportes Profiláticos e Terapêuticos - Mandado Judicial	10.303.0032.2.484	3.3.90.32.00.00	2635	500.000,00
				Total	871.196,78

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é a conta de recursos provenientes do **superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do art. 4º, §2º, alínea "a", da Lei nº. 3.855 de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020503/006411/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.361.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.0010.2.062	3.3.90.39.00.00	1500	1.300.000,00
02.13	Pavimentação de Ruas/Espaços Públicos	15.452.0018.2.061	3.3.90.30.00.00	1500	1.061.000,00
				Total	2.361.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é a conta de recursos provenientes do **superávit financeiro** apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 4º, §2º, alínea "a", da Lei nº. 3.855 de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 023/SME/2026				
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
54º	LUANA DUBOC DO NASCIMENTO	03/09/2026-5ªf	15h	SME
55º	WELINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS	03/09/2026-5ªf	15h15min	SME
56º	DOUGLAS DE SOUZA GIOSEFFI	03/09/2026-5ªf	15h30min	SME
57º	WESLEY MACHADO DA COSTA	03/09/2026-5ªf	15h45min	SME
58º	VITOR MANOEL SILVA DE CARVALHO	03/09/2026-5ªf	16h	SME
59º	LUIZ HENRIQUE MAIA RODRIGUES	03/09/2026-5ªf	16h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 7.1, do Edital nº 003/PMV/2025.				



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
CONVOCAÇÃO N.º 023/PMV/2026		
DA CONVOCAÇÃO		
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:		
a) RG – Registro Geral de Identidade;		
b) PIS/PASEP ou declaração conforme ANEXO VI;		
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;		
d) Certidão de estado civil (nascimento ou casamento);		
e) Certidão de nascimento dos dependentes menores;		
f) Comprovante de residência, datado há menos de 03 (três) meses;		
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;		
h) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ;		
i) Declaração devidamente preenchida de não acumulação de cargo ou função pública (ANEXO IV);		
j) Declaração devidamente preenchida de bens (ANEXO V);		
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VI);		
l) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital .		
m) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição;		
n) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, quando declarado na Ficha de Inscrição/Currículo.		

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 052/SME/2026		
MONITOR DE CRECHE		
Classificação	Nome	Resultado
162º	ROSILANE CRISTINA VIDAL DE PAIVA	DESCCLASSIFICADA
163º	CLÉVIA MARI SILVA COCHETO	DESCCLASSIFICADA
164º	RENATTA DA ROCHA SIQUEIRA	DESCCLASSIFICADA
165º	SHANNA MATTOS BATISTA CÉSAR	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
289º	SHEILA CRISTINA JUSTEM DE BEM MACHADO	APROVADA
290º	GRACIANA APARECIDA DA SILVA NARCISO	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
285º	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	APROVADA
286º	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA MARINHO	DESCCLASSIFICADO
PROFESSOR I - INGLÊS		
Classificação	Nome	Resultado
21º	JULIANA DOS SANTOS ANDRADE DALTRO	DESCCLASSIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 053/SME/2026

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
166º	MARIA MADALENA FONTES DA CUNHA	04/09/2026-6ªf	9h15min	SME
167º	LEILIEZI DE ALMEIDA SANTOS	04/09/2026-6ªf	9h30min	SME
168º	ROSILANE BARBOSA RESENDE SARAIVA	04/09/2026-6ªf	9h45min	SME
169º	FABIANA SIRNE PASSOS	04/09/2026-6ªf	10h	SME
170º	VIVIANE DUQUE SOUZA	04/09/2026-6ªf	10h15min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Auxiliar de Serviços Educacionais II

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
291º	GEISA NARA DOS ANJOS FURTADO	04/09/2026-6ªf	10h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Auxiliar de Serviços Educacionais I

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
287º	ERICA JANUZZI BELLOTI	04/09/2026-6ªf	10h45min	
288º	JENIFFER D'AVILLA DE ASSIS MACHADO	04/09/2026-6ªf	11h	
289º	BRUNO LEONARDO BORGES TRINDADE	04/09/2026-6ªf	11h15min	SME
290º	ALESSANDRO DOS REIS	04/09/2026-6ªf	11h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

PROFESSOR I - INGLÊS

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
22º	ELIANE SILVA DOS SANTOS	04/09/2026-6ªf	11h45min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
EDITAL Nº 001/PMV/2025
CONVOCAÇÃO N.º 053/PMV/2026
DA CONVOCAÇÃO
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🔄 Caixas d'água vedadas.
- 🔄 Calhas limpas
- 🔄 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🔄 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🔄 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença





PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 002/PMV/2026		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 011/SMAEES/2026		
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO		
Classificação	Nome	Resultado
15º	DELMA DE MELO RIBEIRO	DESCCLASSIFICADA
GESTOR DO TRABALHO SOCIAL		
Classificação	Nome	Data
8º	SILMARA DA SILVA NEVES RAUL	APROVADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 002/PMV/2026				
CONVOCAÇÃO N.º 012/SMAEES/2026				
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
17º	ADRIANA DE OLIVEIRA ALVES	03/09/2026-5ªf	9h	Subsecretaria de Esporte
18º	ARIANA APARECIDA TAVARES DE MELO VICENTE	03/09/2026-5ªf	9h15min	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL	
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS	
EDITAL Nº 002/PMV/2026	
CONVOCAÇÃO N.º 012/SMAEES/2026	
DA CONVOCAÇÃO	
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:	
a) Cadastramento no PIS/PASEP.	
b) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;	
c) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.	
d) Certidão de Quitação Eleitoral	
e) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.	
f) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses	
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
h) Declaração de bens (ANEXO V); Devidamente preenchida.	
i) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VI); Devidamente preenchida.	
j) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VII); Devidamente preenchida.	
k) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Requisito mínimo);	
l) Diplomas ou certificado de conclusão de curso, graduação, pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na Ficha de Inscrição/Currículo (ANEXO IV);	
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.	



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.987/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

Estabelece diretrizes para a organização, consolidação e transparência de informações municipais sobre resíduos sólidos, recicláveis e logística reversa no âmbito do Município de Valença, sob a denominação SIMIR-Valença, dispõe sobre cadastro declaratório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Valença, diretrizes para a organização, consolidação, padronização e transparência das informações relativas à geração, segregação, coleta, triagem, armazenamento, transporte, comercialização, reciclagem, logística reversa e destinação final de resíduos sólidos, recicláveis e rejeitos no território municipal, sob a denominação Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos e Logística Reversa - SIMIR-Valença.

§ 1º O SIMIR-Valença constitui instrumento de informação ambiental, planejamento, transparência, controle social e apoio à gestão integrada de resíduos sólidos, sem criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego ou função pública.

§ 2º A implementação desta Lei ocorrerá, preferencialmente, mediante utilização de estruturas administrativas, rotinas, cadastros, sistemas e plataformas já existentes, admitida a integração com sistemas estaduais e federais, especialmente o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, quando cabível.

§ 3º A execução das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º O SIMIR-Valença observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- II - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV - cooperação entre Poder Público, setor produtivo, consumidores, cooperativas, associações de catadores e demais agentes sociais;
- V - estímulo à economia circular, à logística reversa e à valorização dos resíduos recicláveis;
- VI - inclusão socioprodutiva, reconhecimento e proteção dos

catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação aplicável;

VII - transparência ativa, controle social, dados abertos e publicidade dos indicadores municipais, resguardados os dados pessoais, o sigilo legal e o segredo comercial;

VIII - simplificação administrativa, evitando duplicidade de informações e retrabalho para os declarantes;

IX - compatibilidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais instrumentos municipais correlatos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - resíduos recicláveis: resíduos sólidos que, após segregação, coleta, triagem ou beneficiamento, possam retornar ao ciclo produtivo como matéria-prima ou insumo;

II - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades técnica e economicamente viáveis de tratamento e recuperação, devam receber disposição final ambientalmente adequada;

III - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IV - ponto de entrega voluntária ou ponto de recebimento - PEV: local destinado ao recebimento de resíduos recicláveis, produtos, embalagens ou materiais sujeitos à logística reversa, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V - operador de recicláveis: pessoa física ou jurídica que exerça, de forma organizada ou econômica, atividade de recebimento, triagem, beneficiamento, armazenamento, transporte, compra, venda ou comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, sem prejuízo das licenças, autorizações ou cadastros exigidos pela legislação específica;

VI - responsáveis por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses legais que exigem elaboração, implementação, controle ou declaração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

VII - declaração de fluxo: registro padronizado, em meio físico ou eletrônico, das informações disponíveis sobre tipologia, quantidade, origem, destinação e documentação comprobatória dos resíduos movimentados;

VIII - dados agregados: informações consolidadas por período, tipologia, rota, setor, localidade ou categoria, sem identificação pessoal ou exposição de segredo comercial protegido por lei.

CAPÍTULO II **DO CADASTRO DECLARATÓRIO E DA INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 4º O órgão municipal competente poderá manter cadastro declaratório, vinculado ao SIMIRValença, de operadores de recicláveis, pontos de entrega voluntária, pontos de recebimento, grandes geradores, responsáveis por PGRS e agentes vinculados à logística reversa que atuem no território municipal.

§ 1º O cadastro de que trata o caput terá finalidade de planejamento, transparência, orientação, integração de políticas públicas, controle social e fiscalização ambiental, não substituindo licenças, alvarás, autorizações, inscrições, manifestos, notas fiscais ou demais obrigações exigidas por normas específicas.

§ 2º Poderão ser cadastrados, na forma do regulamento:



- I - responsáveis por PGRS que operem, gerem, armazenem, transportem ou destinem resíduos no Município;
- II - operadores de recicláveis que exerçam atividade econômica organizada no Município;
- III - estabelecimentos, entidades, empresas, organizações ou iniciativas que mantenham PEVs, pontos de recebimento ou ações de logística reversa no território municipal;
- IV - cooperativas, associações de catadores e organizações da sociedade civil que atuem na coleta, triagem, reaproveitamento, reciclagem ou educação ambiental;
- V - grandes geradores e demais sujeitos a controle ambiental, sanitário ou de limpeza urbana, conforme legislação aplicável.

§ 3º Catadores individuais, trabalhadores informais, iniciativas comunitárias e coletivos não formalizados poderão aderir ao cadastro em procedimento simplificado e voluntário, sem que a ausência de cadastro, por si só, caracterize infração ou impeça o exercício de atividades permitidas pela legislação.

§ 4º Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações comunitárias poderão ser enquadrados em procedimento simplificado de cadastro e declaração, observados o porte, a capacidade administrativa e a natureza da atividade.

§ 5º O cadastro observará a proteção de dados pessoais, a finalidade pública, a minimização de dados e o sigilo de informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE FLUXOS DE RESÍDUOS

Art. 5º Os responsáveis por PGRS, os participantes de sistemas de logística reversa, os grandes geradores e os operadores de recicláveis cadastrados deverão manter disponíveis ao órgão municipal competente, na forma da legislação aplicável e do regulamento, informações relativas aos fluxos de resíduos gerados, recebidos, triados, armazenados, transportados, comercializados, reciclados, tratados ou destinados no Município.

§ 1º A declaração de informações ao SIMIR-Valença observará, sempre que possível, as obrigações já previstas em sistemas oficiais, relatórios ambientais, documentos fiscais, manifestos de transporte de resíduos, tickets de balança, declarações de destinatários, notas fiscais, relatórios de logística reversa ou outros documentos equivalentes.

§ 2º A apresentação de documentos e relatórios já exigidos por órgãos ambientais, sanitários, fazendários ou por sistemas oficiais poderá ser aceita para fins de comprovação, a fim de evitar duplicidade de obrigações e retrabalho.

§ 3º A declaração municipal não substitui obrigações perante órgãos ambientais, sanitários, fazendários, trabalhistas, previdenciários ou de controle externo.

§ 4º A exigência de informações deverá ser proporcional ao porte do declarante, à natureza da atividade, ao risco ambiental, à capacidade de geração de resíduos e à disponibilidade documental razoável.

Art. 6º A declaração de fluxo poderá conter, conforme a natureza do declarante e nos termos do regulamento, as

seguintes informações:

- I - identificação do declarante, atividade exercida e local de operação;
- II - tipologia do resíduo ou material movimentado, tais como papel, papelão, plástico, metal, vidro, orgânicos, eletroeletrônicos, óleo de cozinha usado, pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, embalagens e outros materiais sujeitos à logística reversa;
- III - quantidade movimentada no período, preferencialmente em massa, por tipologia;
- IV - origem do material, quando a informação estiver disponível e for pertinente ao controle municipal;
- V - destino final, reciclador, beneficiador, tratador, transportador, atravessador, destinatário ou unidade de disposição final, quando aplicável;
- VI - documentação comprobatória disponível, inclusive tickets de balança, recibos, notas fiscais, declarações de entrega, manifestos, certificados, relatórios ou documentos equivalentes;
- VII - identificação de PEVs, rotas, áreas de abrangência, campanhas ou ações de logística reversa, quando houver.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de sistema eletrônico municipal próprio, a declaração poderá ser realizada por formulário simplificado, planilha, protocolo administrativo, formulário digital, relatório já existente ou outro meio definido pelo órgão competente, preferencialmente sem custo ao declarante.

Art. 7º A periodicidade da declaração será definida em regulamento, observadas as seguintes balizas:

- I - compatibilidade com o sistema declaratório anual previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e em seu regulamento;
- II - possibilidade de periodicidade diferenciada para grandes geradores, responsáveis por PGRS, participantes de sistemas de logística reversa, operadores de recicláveis e pequenos declarantes;
- III - adoção de procedimento simplificado para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, associações, catadores individuais e iniciativas comunitárias;
- IV - aproveitamento de relatórios, documentos e informações já produzidos em outros sistemas oficiais.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E USO DOS DADOS

Art. 8º O Município poderá consolidar as informações do SIMIR-Valença e divulgar, periodicamente, relatório, painel, boletim ou demonstrativo municipal de fluxos de resíduos, reciclagem e logística reversa.

§ 1º A divulgação pública priorizará dados agregados por tipologia, período, setor, localidade ou categoria, resguardados dados pessoais, informações fiscais protegidas, segredos comerciais, segredos industriais e demais hipóteses legais de sigilo.

§ 2º O relatório ou painel de que trata o caput poderá conter, entre outros elementos:

- I - quantidades consolidadas por tipologia de resíduo ou material;
- II - evolução histórica dos dados municipais disponíveis;
- III - indicadores de coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, compostagem, disposição final e educação ambiental, quando disponíveis;
- IV - identificação agregada de ações, campanhas, PEVs e iniciativas de logística reversa em funcionamento;



V - recomendações técnicas para aprimoramento da política municipal de resíduos sólidos e dos instrumentos de planejamento ambiental.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

Art. 9º As informações consolidadas no SIMIR-Valença poderão subsidiar:

I - revisão, monitoramento e aprimoramento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - planejamento de ações de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, compostagem, economia circular e destinação ambientalmente adequada;

III - elaboração de diagnósticos, indicadores, estudos, relatórios e demonstrativos ambientais;

IV - integração com sistemas estaduais e federais de informação ambiental, quando cabível;

V - comprovação de resultados ambientais em programas, indicadores e mecanismos de incentivo, inclusive os relacionados à gestão de resíduos, observada a legislação aplicável;

VI - fortalecimento do controle social e da participação de conselhos municipais, cooperativas, associações, catadores, setor produtivo e sociedade civil.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. O Município poderá reconhecer, divulgar e estimular boas práticas de reciclagem, logística reversa, compostagem, redução da geração de resíduos, educação ambiental e economia circular, observada a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins do caput, poderão ser adotados, sem geração automática de benefício financeiro ou fiscal:

I - selo, certificado ou menção pública de boas práticas ambientais;

II - divulgação institucional de iniciativas que contribuam para a gestão adequada de resíduos;

III - ações de orientação, educação ambiental e capacitação, inclusive em parceria com escolas, entidades, cooperativas, associações, universidades, empresas e organizações da sociedade civil;

IV - prioridade técnica, quando cabível, para participação em campanhas, ações cooperadas e programas de educação ambiental.

§ 2º O reconhecimento de boas práticas não dispensa o cumprimento de licenças, alvarás, autorizações, normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, tributárias ou de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das atribuições dos órgãos estaduais e federais.

Art. 12. O descumprimento das obrigações de informação previstas nesta Lei sujeitará o infrator, assegurados contraditório e ampla defesa, às medidas administrativas previstas na legislação municipal aplicável, especialmente no Código de Posturas, na legislação ambiental municipal e em

normas correlatas, quando caracterizada infração.

§ 1º Sem prejuízo das sanções legalmente previstas, poderão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I - orientação e notificação para complementação ou correção das informações;

II - advertência e concessão de prazo para regularização;

III - suspensão ou cancelamento de cadastro declaratório, selo, certificado ou reconhecimento de boas práticas;

IV - comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de destinação irregular, dano ambiental, fraude documental ou descumprimento de obrigação legal específica.

§ 2º A aplicação de multa dependerá de previsão específica em legislação municipal que tipifique a infração e estabeleça os respectivos parâmetros de cálculo, sem prejuízo das sanções ambientais, sanitárias, administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º As medidas administrativas observarão a gravidade da conduta, a reincidência, o porte econômico do infrator, a extensão do dano ou risco ambiental, a boa-fé, a capacidade de regularização e a colaboração do declarante.

Art. 13. As disposições desta Lei não autorizam o exercício de atividade sujeita a licenciamento, autorização, alvará, inscrição, controle sanitário, ambiental, urbanístico ou fazendário sem o cumprimento das exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei, especialmente quanto a modelos de declaração, meios de recebimento das informações, prazos, critérios de simplificação, proteção de dados, integração com sistemas oficiais e mecanismos de interoperabilidade.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, simplificação administrativa, proteção de dados, segurança jurídica, eficiência e não duplicidade de obrigações.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Valença, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **31/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

**LEI N.º 3.989/2026****06 de agosto de 2026****Autoria Vereador Haroldo Filho**

Veda a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos com o Município por parte de agentes eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, demais servidores públicos municipais e de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; institui mecanismos de controle, fiscalização e transparência; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece vedações à participação em licitações e à celebração de contratos administrativos com o Município, visando à preservação dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública Municipal, nos termos do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. As vedações previstas nesta Lei somam-se àquelas já estabelecidas pela legislação federal aplicável, especialmente pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, em caso de conflito aparente entre normas, a disposição que assegure maior proteção à moralidade e à impessoalidade administrativas, desde que não contrarie norma geral federal de caráter cogente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I — agentes eletivos: o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores no exercício de seus mandatos;
- II — ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança: servidores ou empregados públicos nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles que exercem funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- III — demais servidores públicos municipais: todos os servidores e empregados públicos efetivos, temporários ou contratados que integram os quadros da Administração Municipal, independentemente do vínculo funcional, e que não se enquadrem na definição do inciso II deste artigo;
- IV — parentes: cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, bem como pessoas ligadas por adoção;
- V — contratos administrativos: todos os ajustes celebrados entre o Município e terceiros, incluindo contratos de obras, serviços, fornecimento de bens, concessões, permissões, parcerias e contratações temporárias regidas por legislação específica;
- VI — período de quarentena: intervalo de tempo durante o qual as vedações desta Lei continuam a produzir efeitos após o término do vínculo do agente com a Administração Pública Municipal;
- VII — contratos com cláusulas uniformes: ajustes nos quais a Administração Municipal não detém discricionariedade quanto ao objeto, ao preço ou às condições de contratação, incluindo, exemplificativamente, os contratos de adesão para fornecimento de serviços públicos essenciais como energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e telecomunicações, bem como as aquisições realizadas mediante

adesão a atas de registro de preços com preços tabelados e sem margem de negociação pelo ente municipal.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedada a participação em licitações ou a celebração de contratos administrativos com o Município às seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I — agentes eletivos no exercício do mandato;
- II — ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal;
- III — demais servidores públicos municipais, efetivos, temporários ou contratados, quanto à celebração de contratos em que figurem como diretamente contratados;
- IV — cônjuge, companheiro ou companheira e parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade e adoção, exclusivamente dos agentes referidos nos incisos I e II deste artigo;
- V — pessoas jurídicas nas quais qualquer das pessoas referidas nos incisos I, II e IV deste artigo figure como sócio com participação superior a cinco por cento do capital social, como administrador, representante legal ou membro de conselho com poder efetivo de influência na gestão.

§ 1º As vedações previstas nos incisos I a V deste artigo não se aplicam às contratações que obedeçam a cláusulas uniformes, nos termos do inciso VII do art. 2º desta Lei, hipótese em que a ausência de discricionariedade administrativa afasta o risco de influência sobre o processo contratual que justifica a restrição.

§ 2º No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, a vedação prevista no inciso V deste artigo somente se aplica quando o agente impedido figure como acionista controlador, administrador, diretor ou membro de conselho com poder efetivo de influência na gestão da companhia, independentemente do percentual de participação acionária.

§ 3º A verificação das situações de impedimento previstas neste artigo é dever do agente público responsável pela condução do processo licitatório ou pela celebração do contrato, sem prejuízo da obrigação de autodeclaração pelos interessados.

Art. 4º As vedações previstas no art. 3º aplicam-se:

- I — durante todo o período de exercício do mandato ou da ocupação do cargo ou função;
- II — pelo prazo de seis meses contados do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança, em relação às vedações dos incisos I, II e IV do art. 3º, abrangendo tanto a contratação direta dos agentes quanto a de seus cônjuges, companheiros e parentes;
- III — pelo prazo de três meses contados do término do vínculo funcional, em relação à vedação do inciso III do art. 3º, restrita à contratação direta do próprio servidor nas áreas relacionadas à sua anterior atuação funcional.

§ 1º As vedações previstas neste artigo alcançam todas as modalidades licitatórias previstas em lei, os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, os contratos de emergência e as contratações temporárias realizadas com fundamento em legislação específica, ressalvadas as hipóteses de contratos com cláusulas uniformes definidas no inciso VII do art. 2º desta Lei.

§ 2º O período de quarentena previsto nos incisos II e III deste artigo tem como termo inicial a data da publicação do ato de exoneração, de demissão, de término do mandato ou de encerramento do contrato temporário, conforme o caso.



~~Art. 5º São nulos de pleno direito os contratos celebrados em desconformidade com as disposições desta Lei, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes envolvidos. **Vetado**~~

~~**Parágrafo único.** A nulidade declarada nos termos deste artigo não exime o contratante de restituir ao Erário Municipal os valores eventualmente recebidos, salvo comprovação de boa-fé e de efetiva contraprestação ao Município, hipótese em que a restituição se limitará ao valor do enriquecimento sem causa da Administração. **Vetado**~~

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

~~Art. 6º Os editais de licitação e os instrumentos convocatórios de contratações diretas deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos interessados declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento previstas nesta Lei.~~

~~§ 1º A declaração referida no caput deverá ser renovada a cada procedimento licitatório e a cada renovação contratual.~~

~~§ 2º A falsidade na declaração exigida neste artigo constitui causa de rescisão contratual e de inabilitação do declarante, além de sujeitá-lo às sanções civis, administrativas e penais cabíveis. **Vetado**~~

~~§ 3º Os editais de que trata este artigo deverão indicar expressamente os meios pelos quais o interessado pode consultar o Cadastro Municipal de Impedimentos Contratuais — CMIC, a fim de verificar previamente sua situação. **Vetado**~~

~~Art. 7º Os agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios ou pela celebração de contratos administrativos deverão, de ofício, verificar a existência de impedimentos nos termos desta Lei antes da adjudicação do objeto ou da assinatura do instrumento contratual, consultando obrigatoriamente o CMIC e, quando couber, os sistemas de cadastramento de sócios e administradores de pessoas jurídicas mantidos pela Receita Federal do Brasil. **Vetado**~~

~~Art. 8º Fica instituído o Cadastro Municipal de Impedimentos Contratuais — CMIC, a ser gerido pelo órgão de controle interno do Município, com as seguintes características: **Vetado**~~

~~I — alimentado com dados fornecidos pelos próprios agentes eletivos, ocupantes de cargos em comissão e servidores municipais, mediante declaração anual de vínculos familiares e societários;~~

~~II — atualizado sempre que houver alteração nas situações declaradas, no prazo de quinze dias contados da ocorrência da alteração;~~

~~III — disponibilizado para consulta pública por meio do Portal da Transparência do Município, respeitadas as limitações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;~~

~~IV — integrado ao sistema de gestão de contratos e licitações utilizado pela Administração Municipal. **Vetado**~~

~~§ 1º Os agentes públicos referidos neste artigo têm o prazo de trinta dias, contados da posse ou da entrada em vigor desta Lei, o que ocorrer por último, para apresentar a declaração inicial ao CMIC.~~

~~§ 2º A omissão ou o fornecimento de informações falsas ao CMIC constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas no~~

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, incluindo a responsabilização por improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

~~§ 3º A declaração anual de vínculos prevista no inciso I deste artigo deverá abranger, no mínimo, a identificação dos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade e adoção, bem como das pessoas jurídicas em que o declarante figure como sócio, administrador ou representante legal.~~

~~Art. 9º A Controladoria Municipal ou órgão equivalente exercerá o controle preventivo e repressivo do cumprimento desta Lei, competindo-lhe:~~

~~I — emitir parecer prévio sobre a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratações diretas no que concerne às vedações estabelecidas nesta Lei;~~

~~II — instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar quando identificar indícios de descumprimento;~~

~~III — encaminhar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado os casos em que houver indício de ilicitude ou dano ao Erário, acompanhados dos elementos de prova coletados;~~

~~IV — publicar relatório semestral sobre o cumprimento desta Lei, disponibilizado no Portal da Transparência Municipal, com indicação dos casos identificados, das providências adotadas e dos resultados alcançados. **Vetado**~~

~~Art. 10. O Tribunal de Contas do Estado exercerá o controle externo sobre o cumprimento desta Lei, nos limites de sua competência constitucional, podendo determinar ao Município a adoção de providências para sanar irregularidades identificadas.~~

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

~~Art. 11. O Portal da Transparência do Município deverá manter seção específica dedicada ao cumprimento desta Lei, contendo, no mínimo:~~

~~I — a relação atualizada dos agentes eletivos, ocupantes de cargos em comissão e servidores municipais sujeitos às vedações desta Lei;~~

~~II — os dados do Cadastro Municipal de Impedimentos Contratuais — CMIC, respeitados os limites impostos pela LGPD, especialmente no que concerne a dados pessoais sensíveis de terceiros não detentores de mandato ou cargo público; **Vetado**~~

~~III — os contratos administrativos vigentes, com indicação dos contratados e dos respectivos responsáveis pela celebração;~~

~~IV — os pareceres emitidos pela Controladoria Municipal nos termos desta Lei; **Vetado**~~

~~V — os relatórios semestrais de que trata o inciso IV do art. 9º. **Vetado**~~

~~Art. 12. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, nos termos da legislação pertinente, denunciar à Câmara Municipal, à Controladoria Municipal ou ao Ministério Público o descumprimento desta Lei, assegurado o sigilo da identidade do denunciante quando solicitado.~~

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

~~Art. 13. Os agentes públicos que, no exercício de suas atribuições, contribuírem para a celebração de contrato em desconformidade com esta Lei responderão:~~

~~I — administrativamente, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser aplicadas as penalidades de~~



advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade da infração e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade; **Vetado**
II — civilmente, pela reparação integral dos danos causados ao Erário Municipal;

III — por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações, exigida a comprovação do elemento subjetivo doloso nos termos do art. 1º, §1º, da referida lei, na redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

~~**Art. 14.** O particular que, ciente dos impedimentos previstos nesta Lei, firmar contrato com o Município ficará sujeito à nulidade do ajuste e à devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, além de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois a cinco anos, fixado proporcionalmente à gravidade da conduta, à extensão do dano e à presença ou ausência de boa-fé. **Vetado**~~

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os contratos administrativos já celebrados na data da entrada em vigor desta Lei que se encontrarem em desacordo com suas disposições não serão renovados ou prorrogados, devendo ser extintos ao término do prazo contratual originalmente pactuado, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de transição.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação, disciplinando, em especial, o funcionamento do Cadastro Municipal de Impedimentos Contratuais — CMIC, os procedimentos de declaração pelos agentes públicos, os critérios para identificação de contratos com cláusulas uniformes e as hipóteses de conflito aparente com normas gerais federais.

Art. 17. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e às empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Município.

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente a tese fixada no Tema 1.001 da Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 910.552. **Vetado**~~

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **31/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.998/2026

20 de agosto de 2026

Autoria Vereador FABRICIO MACHADO

Institui o Selo Empresa Amiga da Infância no âmbito do Município de Valença/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Selo Empresa Amiga da Infância, destinado a reconhecer empresas, instituições e pessoas jurídicas que adotem, de forma voluntária, boas práticas de proteção, prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei possui natureza honorífica, educativa e de reconhecimento público, não implicando concessão de benefício fiscal, vantagem econômica, preferência em contratação pública ou qualquer forma de privilégio administrativo.

Art. 2º São objetivos do Selo Empresa Amiga da Infância:

- I – estimular a participação do setor privado na proteção de crianças e adolescentes;
- II – incentivar a capacitação de funcionários para identificação e encaminhamento adequado de situações suspeitas de violência, abuso ou exploração sexual;
- III – ampliar a divulgação de canais oficiais de denúncia e proteção;
- IV – fomentar a adoção de códigos internos de conduta voltados à proteção da infância e da adolescência;
- V – promover ambiente institucional seguro, responsável e comprometido com a dignidade de crianças e adolescentes;
- VI – fortalecer a cooperação social na prevenção de violações de direitos.

Art. 3º Poderão requerer o Selo Empresa Amiga da Infância as empresas, instituições e pessoas jurídicas sediadas ou em funcionamento no Município de Valença/RJ que comprovem a adoção de boas práticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária e dependerá de requerimento da pessoa jurídica interessada, na forma definida em regulamento.

Art. 4º Para a concessão do Selo, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar a adoção de, no mínimo, as seguintes medidas:

- I – realização de capacitação periódica de seus funcionários para identificação de sinais de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II – divulgação visível e acessível de canais oficiais de denúncia, incluindo o Disque 100, o Conselho Tutelar e outros canais públicos competentes;
- III – implementação de código de conduta interno voltado à proteção de crianças e adolescentes;
- IV – compromisso formal de comunicação às autoridades competentes em casos suspeitos ou confirmados de violação de



direitos de crianças e adolescentes;

V – adoção de medidas internas destinadas a coibir práticas de violência, abuso ou exploração em suas dependências, atividades, eventos, serviços ou relações institucionais.

§ 1º A capacitação prevista no inciso I poderá ser realizada por meio de cursos, palestras, materiais educativos, campanhas internas, treinamentos presenciais ou virtuais, observadas as possibilidades da pessoa jurídica interessada.

§ 2º A comprovação dos requisitos poderá ocorrer por declaração, relatório, registro fotográfico, certificado, política interna, termo de compromisso ou outro documento idôneo definido em regulamento.

§ 3º A concessão do Selo não substitui o dever legal de comunicação às autoridades competentes em casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Infância terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A renovação dependerá de requerimento da pessoa jurídica interessada.

§ 2º O uso do Selo após o término de sua validade dependerá de renovação formal.

Art. 6º A pessoa jurídica certificada poderá utilizar a denominação "Empresa Amiga da Infância" em seus materiais institucionais, peças de divulgação, sítios eletrônicos, redes sociais e demais meios de comunicação.

§ 1º O uso da denominação deverá respeitar a finalidade educativa e institucional do Selo, sendo vedada sua utilização para induzir o consumidor ou a população a erro quanto à existência de benefício público, preferência administrativa ou certificação de qualidade comercial.

§ 2º A certificação não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da pessoa jurídica ou de seus representantes por atos próprios ou de seus prepostos.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá divulgar, em seus meios oficiais, a relação das pessoas jurídicas certificadas, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e finalidade pública.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput terá caráter informativo e de reconhecimento institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou o uso político-partidário da certificação.

Art. 8º A concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do Selo observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, assegurada à pessoa jurídica interessada a possibilidade de apresentação de documentos e esclarecimentos.

Parágrafo único. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando constatado o descumprimento dos requisitos desta Lei, o uso indevido da certificação ou a prática de ato incompatível

com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os procedimentos de requerimento, análise, concessão, renovação, suspensão, cancelamento e divulgação do Selo.

Parágrafo único. A regulamentação e a execução desta Lei deverão observar a estrutura administrativa existente, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação obrigatória de cargos, funções, órgãos, unidades administrativas ou novas despesas permanentes.

Art. 10. As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação com órgãos públicos, Conselho Tutelar, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações comerciais, organizações empresariais e demais entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As cooperações de que trata este artigo não implicarão transferência obrigatória de recursos públicos, podendo ocorrer mediante ações educativas, divulgação institucional, orientação técnica, campanhas de conscientização e compartilhamento de materiais informativos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **31/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



**LEI N.º 3.999/2026****20 de agosto de 2026****Autoria Vereador FABRICIO MACHADO**

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade e à Autonomia de Jovens Egressos da Casa Municipal da Criança e do Adolescente e de Serviços de Acolhimento Institucional no Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade e à Autonomia de Jovens Egressos da Casa Municipal da Criança e do Adolescente e de Serviços de Acolhimento Institucional, com a finalidade de estimular a inserção social, educacional e profissional de jovens egressos de serviço de acolhimento institucional.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem, da igualdade de oportunidades, da convivência comunitária, da profissionalização e da proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem egresso do acolhimento institucional a pessoa com idade entre 18 e 21 anos que tenha sido desligada da Casa Municipal da Criança e do Adolescente ou de outro serviço de acolhimento institucional situado no Município de Valença, em razão da maioridade civil ou de processo de transição para a vida adulta.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer critérios complementares de prioridade, observadas a vulnerabilidade social, a ausência de renda própria, a situação de moradia, a continuidade dos estudos e a necessidade de acompanhamento pela rede de proteção social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I - estimular a empregabilidade, a aprendizagem profissional, o estágio, a capacitação e a formação para o trabalho;
- II - incentivar a participação voluntária de pessoas jurídicas de direito privado, entidades formadoras, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S;
- III - favorecer a transição segura para a vida adulta, mediante orientação social, educacional e profissional;
- IV - promover articulação entre a rede socioassistencial, as instituições de ensino, as entidades de formação profissional e o setor produtivo local;
- V - reconhecer publicamente iniciativas privadas que contribuam para a inclusão social e produtiva dos jovens abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente ao Programa pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no Município que ofereçam aos jovens egressos do acolhimento institucional oportunidades de emprego, aprendizagem profissional, estágio, capacitação, mentoria ou outra forma lícita de inserção produtiva.

§ 1º A adesão ao Programa não constitui obrigação legal de contratação, nem cria reserva compulsória de vagas.

§ 2º A participação das empresas observará a legislação trabalhista, previdenciária, de aprendizagem profissional, de estágio, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas de proteção de crianças, adolescentes e jovens.

§ 3º As oportunidades oferecidas deverão respeitar a capacidade, a escolaridade, a condição pessoal, a segurança e o interesse do jovem, vedada qualquer forma de exploração, discriminação ou exposição indevida de sua trajetória institucional.

Art. 5º As empresas e entidades aderentes poderão receber reconhecimento público, certificação honorífica e divulgação institucional, sem geração de vantagem econômica direta, benefício fiscal, subsídio ou preferência automática em contratações públicas.

Parágrafo único. A concessão de incentivo fiscal, subsídio, subvenção, benefício financeiro ou renúncia de receita dependerá de lei específica e da observância das exigências constitucionais, orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal pertinentes.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada sua conveniência administrativa e a legislação aplicável, firmar parcerias, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades formadoras, serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, conselhos municipais de direitos e empresas privadas.

§ 1º As parcerias previstas no caput terão por finalidade apoiar ações de orientação, capacitação, qualificação profissional, aprendizagem, estágio, mentoria, encaminhamento a oportunidades lícitas de inserção produtiva e acompanhamento socioassistencial, quando cabível.

§ 2º As parcerias observarão a legislação aplicável e não poderão transferir a particulares o exercício de funções típicas de planejamento, regulação, fiscalização, decisão administrativa ou acompanhamento institucional próprio do Poder Público.

§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo não implicará criação automática de despesa obrigatória, cargo, função, órgão, unidade administrativa ou obrigação de contratação de jovens beneficiários do Programa.

Art. 7º O encaminhamento dos jovens às oportunidades vinculadas ao Programa, quando implementado pelo Poder Executivo, observará critérios técnicos, impessoais e protetivos, definidos em regulamento, especialmente quanto:

- I - à manifestação livre e informada de interesse do jovem;
- II - à preservação de sua intimidade, vida privada, imagem e dados pessoais;
- III - à compatibilidade entre a oportunidade ofertada e o perfil do jovem;
- IV - à inexistência de práticas discriminatórias;
- V - à articulação com a rede socioassistencial, quando necessária.

§ 1º É vedada a divulgação pública de lista nominal de jovens beneficiários ou de qualquer informação que permita sua identificação como egresso de serviço de acolhimento institucional, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identificação da condição de egresso perante empresa ou entidade aderente deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do Programa, preservada a dignidade do jovem.



§ 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 8º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – cadastramento voluntário de empresas e entidades interessadas;
- II – mapeamento de oportunidades de emprego, aprendizagem, estágio, capacitação e mentoria;
- III – orientação para elaboração de currículo, preparação para entrevistas e desenvolvimento de habilidades profissionais;
- IV – encaminhamento a cursos de formação, qualificação e elevação de escolaridade;
- V – acompanhamento socioassistencial, quando cabível, sem prejuízo da autonomia do jovem;
- VI – campanhas de sensibilização do setor produtivo local;
- VII – concessão de selo ou certificado de responsabilidade social às empresas e entidades participantes.

Art. 9º Nas contratações públicas municipais, o Poder Executivo poderá, quando juridicamente cabível e nos limites da legislação federal de licitações e contratos, considerar ações de responsabilidade social compatíveis com o objeto contratado, desde que devidamente justificadas no processo administrativo, previstas no edital ou instrumento convocatório e observados os princípios da competitividade, isonomia, proporcionalidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza reserva compulsória de mão de obra, exigência de contratação de beneficiários do Programa, restrição indevida à competitividade, alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou criação de obrigação não prevista na legislação federal aplicável.

Art. 10. A implementação do Programa ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade administrativa e orçamentária, sem criação automática de cargos, funções, órgãos, unidades administrativas ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os critérios de adesão, acompanhamento, certificação, proteção de dados, cooperação institucional e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **31/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 4.000/2026

20 de agosto de 2026

Autoria Vereador FABRICIO MACHADO

Institui diretrizes municipais de incentivo ao primeiro emprego e à inserção profissional de jovens de 18 a 24 anos no Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Valença, diretrizes municipais de incentivo ao primeiro emprego e à inserção profissional de jovens de 18 a 24 anos, com a finalidade de estimular a qualificação profissional, a empregabilidade e a inserção produtiva desse público, observada a competência administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As diretrizes instituídas por esta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da livre iniciativa, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da profissionalização, da proteção de dados pessoais, da responsabilidade fiscal, da impessoalidade e do interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem destinatário prioritário a pessoa com idade entre 18 e 24 anos, preferencialmente residente no Município de Valença, que esteja em busca do primeiro emprego formal, de estágio regular, de qualificação profissional, de formação para o trabalho ou de outra forma regular de inserção produtiva.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se primeiro emprego a primeira oportunidade formal de inserção no mundo do trabalho, observada a legislação federal trabalhista, previdenciária, educacional e profissional aplicável.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer critérios complementares de prioridade, observados, entre outros:

- I — a vulnerabilidade social;
- II — a ausência de renda própria;
- III — a situação de desemprego;
- IV — a continuidade dos estudos;
- V — a condição de pessoa com deficiência;
- VI — a inscrição em programas sociais;
- VII — a condição de egresso da rede pública de ensino;
- VIII — a necessidade de apoio para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º As diretrizes municipais de incentivo ao primeiro emprego e à inserção profissional de jovens têm por objetivos:

- I — estimular a empregabilidade, o estágio regular, a qualificação profissional e a formação para o trabalho;
- II — incentivar a participação voluntária de empresas, entidades formadoras, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos;
- III — favorecer a transição dos jovens para o mundo do trabalho, mediante orientação educacional, profissional e social;
- IV — promover a articulação entre o Poder Público, as instituições de ensino, as entidades de formação profissional e o setor



produtivo local;

V — reconhecer publicamente iniciativas que contribuam para a inclusão social e produtiva dos jovens abrangidos por esta Lei;

VI — estimular a permanência dos jovens na educação formal, profissional, tecnológica ou superior;

VII — incentivar a cultura do trabalho, do empreendedorismo, da inovação e da qualificação permanente;

VIII — fortalecer a economia local por meio da valorização da juventude valenciana;

IX — combater práticas discriminatórias no acesso ao mercado de trabalho.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente às ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei as empresas, os microempreendedores individuais, as entidades sem fins lucrativos, as associações, as cooperativas, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino e as entidades formadoras que ofereçam aos jovens oportunidades de emprego, estágio, capacitação, mentoria, qualificação profissional, orientação para o trabalho ou outra forma regular de inserção produtiva.

§ 1º A adesão ao Programa não constitui obrigação legal de contratação, nem cria reserva compulsória de vagas.

§ 2º A participação das empresas e entidades observará a legislação trabalhista, previdenciária, educacional, de estágio, de saúde e segurança do trabalho, de acessibilidade, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

§ 3º As oportunidades oferecidas deverão respeitar a capacidade, a escolaridade, a condição pessoal, a segurança, a dignidade e o interesse do jovem, vedada qualquer forma de exploração, discriminação, constrangimento ou exposição indevida.

Art. 5º As empresas e entidades aderentes às ações decorrentes desta Lei poderão receber reconhecimento público e divulgação institucional, a critério do Poder Executivo e conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput não gera vantagem econômica direta, benefício fiscal, subsídio, subvenção, preferência automática em contratações públicas, pontuação em processos licitatórios ou renúncia de receita, salvo nos casos previstos em lei específica e observadas as exigências constitucionais, orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério e mediante regulamentação própria, instituir selo ou certificação honorífica específica às empresas, entidades e organizações que adotem práticas de incentivo à inserção profissional de jovens de 18 a 24 anos no Município de Valença.

§ 1º Poderá receber o Selo a empresa, entidade ou organização que, observados os critérios definidos em regulamento:

I — oportunize vagas de primeiro emprego, estágio, qualificação ou formação profissional a jovens;

II — promova ações internas de capacitação, mentoria, integração ou acompanhamento de jovens trabalhadores ou estagiários;

III — mantenha ambiente de trabalho inclusivo, seguro, acessível e não discriminatório;

IV — estimule a continuidade dos estudos dos jovens vinculados às suas ações;

V — participe de ações municipais, comunitárias ou educacionais voltadas à empregabilidade juvenil; VI — observe a legislação trabalhista, previdenciária, educacional, de estágio, de saúde e segurança do trabalho e de proteção à juventude;

VII — desenvolva práticas de responsabilidade social voltadas à juventude valenciana.

§ 2º O Selo previsto no caput terá caráter exclusivamente honorífico, sem conteúdo econômico, tributário, financeiro ou contratual.

§ 3º uso do Selo poderá ocorrer em materiais institucionais, peças publicitárias, sítios eletrônicos e redes sociais da empresa ou entidade reconhecida, observados os critérios definidos em regulamento.

§ 4º A concessão do Selo não substitui licenças, autorizações, certidões, registros ou obrigações legais exigidas pela legislação aplicável.

§ 5º A concessão do Selo poderá ser revista caso constatado descumprimento da legislação aplicável ou prática incompatível com os objetivos desta Lei.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, firmar parcerias, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades formadoras, serviços sociais autônomos, conselhos municipais de direitos, associações empresariais e empresas privadas.

§ 1º As parcerias previstas no caput terão por finalidade apoiar ações de orientação, capacitação, qualificação profissional, estágio, mentoria, encaminhamento a oportunidades lícitas de inserção produtiva, inclusão digital, educação financeira básica, empreendedorismo e preparação para o mundo do trabalho.

§ 2º As parcerias observarão a legislação aplicável e não poderão transferir a particulares o exercício de funções típicas de planejamento, regulação, fiscalização, decisão administrativa ou acompanhamento institucional próprio do Poder Público.

§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo não implicará criação automática de despesa obrigatória, cargo, função, órgão, unidade administrativa ou obrigação de contratação de jovens beneficiários do Programa.

Art. 8º O encaminhamento dos jovens às oportunidades eventualmente vinculadas às ações decorrentes desta Lei, quando realizado pelo Poder Executivo, poderá observar critérios técnicos, impessoais e protetivos, conforme regulamentação própria, especialmente quanto:

I — à manifestação livre e informada de interesse do jovem;

II — à preservação de sua intimidade, vida privada, imagem e dados pessoais;

III — à compatibilidade entre a oportunidade ofertada e o perfil do jovem;

IV — à inexistência de práticas discriminatórias;

V — à observância da escolaridade, da formação, da experiência e da condição pessoal do jovem;

VI — à transparência das informações sobre a oportunidade oferecida;



VII — à inexistência de promessa de contratação pelo Município.

§ 1º É vedada a divulgação pública de lista nominal de jovens beneficiários ou de qualquer informação pessoal sem autorização legal ou consentimento válido, quando exigido pela legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identificação de informações pessoais perante empresa ou entidade aderente deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do Programa, preservada a dignidade do jovem.

§ 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 9º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar, conforme regulamentação do Poder Executivo, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, entre outras, as seguintes ações:

I — incentivo ao cadastramento voluntário de empresas e entidades interessadas;

II — mapeamento e divulgação de oportunidades de emprego, estágio, capacitação, qualificação profissional e mentoria;

III — orientação para elaboração de currículo, preparação para entrevistas e desenvolvimento de habilidades profissionais;

IV — encaminhamento informativo a cursos de formação, qualificação, inclusão digital, empreendedorismo e elevação de escolaridade;

V — realização de feiras, encontros, oficinas, palestras e eventos voltados à empregabilidade juvenil;

VI — campanhas de sensibilização do setor produtivo local;

VII — divulgação de iniciativas de responsabilidade social voltadas à empregabilidade juvenil;

VIII — incentivo à educação financeira básica, à inovação e ao empreendedorismo juvenil.

Art. 10. Nas contratações públicas municipais, poderão ser consideradas diretrizes de responsabilidade social compatíveis com o objeto contratado, exclusivamente quando admitidas pela legislação federal de licitações e contratos, mediante justificativa no respectivo processo administrativo, previsão no edital ou instrumento convocatório e observância dos princípios da competitividade, isonomia, proporcionalidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

§ 1º A aplicação do disposto no caput dependerá de motivação expressa no processo administrativo e não poderá restringir indevidamente a competitividade do certame.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza reserva compulsória de mão de obra, exigência de contratação de beneficiários do Programa, restrição indevida à competitividade, alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preferência automática, pontuação indevida ou criação de obrigação não prevista na legislação federal aplicável.

Art. 11. As diretrizes e ações decorrentes desta Lei não poderão:

I — criar modalidade municipal de contrato de trabalho ou alterar direitos, deveres e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária ou profissional aplicável;

II — dispensar o cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho;

III — substituir concurso público, processo seletivo, estágio regular ou demais formas legais de ingresso no serviço público;

IV — impor contratação obrigatória de jovens por empresas privadas;

V — estabelecer benefício fiscal, financeiro ou crédito automático;

VI — criar despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária e atendimento das normas de responsabilidade fiscal;

VII — gerar vínculo empregatício, estatutário, contratual ou remuneratório entre o jovem e o Município apenas em razão de sua participação em ações decorrentes desta Lei;

VIII — autorizar o uso promocional, discriminatório ou indevido da imagem, dados pessoais ou condição social dos jovens participantes.

Art. 12. A eventual implementação de ações decorrentes desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, dotações orçamentárias próprias e observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá da existência de estrutura administrativa, recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, sem criação automática de cargos, funções, órgãos, unidades administrativas, despesa obrigatória de caráter continuado ou obrigação financeira sem prévia autorização orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber e a seu critério, para disciplinar os critérios de adesão, acompanhamento, certificação, proteção de dados, cooperação institucional e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **31/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br